PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 05/04/2012
PMS UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº -350/12

SÚMULA:- Dispõe sobre alteração do Art. 62 da Lei Complementar nº 265/2012, de 22/02/2012, atualização de vencimentos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica por força desta Lei, alterado o Art. 62 da Lei Complementar nº 265/2012, de 22/02/2012, a qual Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública e dá outras providências, a qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 62 – Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 247/2010, de 29/11/2010, exceto quanto aos servidores ocupantes de cargos por ela criados, os quais ficam reenquadrados nas respectivas vagas criadas pela presente Lei, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2012."

Art. 2º - Atualiza o Vencimento Mensal dos cargos de Guarda Municipal e de Agente da Autoridade de Trânsito, de que trata o Artigo 44 da Lei Complementar nº 265/2012, o qual passa a ter o valor de R$. 821,60 (Oitocentos e Vinte e um Reais e Sessenta Centavos, retroativo à 1º de Março de 2012.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de abril de 2012

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR,
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ